



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras , objeto da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ISRAEL CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, quadra 51-A, lote 29, Inscrição nº.. 055230-7, para efeito de Imposto Predial, não suferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Nazareth; 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) de fundos confrontado com o Sr Luiz Carlos Lenine Bastos; 45,80m (quarenta e cinco metros e oitenta centímetros) na lateral direita, confrontando com o Sr. Jairo Pinto de Oliveira; e 43,60m (quarenta e tres metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

confrontando com o Sr. Alexandre Pereira de Miranda, perfa-  
zendo uma área total de 608,34 M<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros  
e trinta e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará atra-  
vés de Licitação em local, dia e hora divulgados, e pelo va-  
lor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este  
fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no es-  
tado atual do imóvel, não suferindo a Prefeitura Municipal de  
Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intru-  
sos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra-  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE JANEIRO DE 1981

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal